COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 492 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108, DE 2014.

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem público que especifica e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 108, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para desafetar e alienar imóvel público de seu patrimônio, sendo o lote nº 104-A Fazenda Piquiri, com área de 48.400m², matrícula nº 024666 do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

A alienação se dará por meio dos preceitos previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sendo que o Executivo avaliou o imóvel em análise em R$ 200.000,00.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 108, de 2014, nota-se que haverá uma responsabilidade para o erário público, pois, com a alienação haverá uma possível receita para os cofres públicos. E, segundo justificativa constante no projeto em apreço, os recursos serão utilizados em várias destinações públicas, o que de pronto entendo ser viável e legal, pois, cabe tão somente ao Poder Executivo definir as receitas oriundas de alienações de imóveis, em ações que entender necessárias e voltadas ao interesse público.

Quanto aos preceitos legais da alienação, o Anteprojeto de Lei nº 108, de 2014, atende aos requisitos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, além de apresentar anexa, a avaliação do imóvel que será alienado pelo Executivo Municipal, atendendo assim, as determinações na legislação em vigor.

Do exposto relatado, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 108, de 2014**.

Walmir Sevegnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 108, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de setembro de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro